



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

## LEI Nº 2.046

**Data:** 19 de dezembro de 2023.

**Súmula:** “Dispõe sobre a transferência da receita livre do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais ao GUARAPREV para o equacionamento do déficit atuarial.”.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O Poder Executivo transferirá à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – GUARAPREV – a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos e inativos, conforme segue:

I - O fluxo anual livre de vinculações constitucionais e legais relativo à receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF da Administração Pública Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, a partir de 01 de janeiro de 2024 e o que vier a ser retido até 31 de dezembro de 2077;

**Art. 2º.** Com a finalidade de equacionar os déficits atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o prazo de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2077.

**Art. 3º.** As transferências da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos e inativos, ocorrerão de forma progressiva:

I – para o exercício de 2024: R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais);

II – para o exercício de 2025: R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais);

III – para o exercício de 2026: R\$ 10.314.701,68 (dez milhões, trezentos e quatorze mil reais e sessenta e oito centavos);

III - de 2027 até 2077: 100% (cem por cento) da receita livre, descontados os percentuais de vinculações constitucionais e legais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 19 de dezembro de 2023.

**ROBERTO JUSTUS**  
**Prefeito**

PLE nº 1638 de 20/11/23  
Of. Nº 082/23 CMG de 18/12/23